

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular: 81<sup>ª</sup>

MÊS Setembro

**Assunto:** Ainda, a 9.<sup>a</sup> Alteração ao Código Trabalho – Lei N.º 120/2015 (4.<sup>a</sup>).  
Alteração ao art.º 40, Código Trabalho.

Após 3 Circulares sobre estas alterações ao Código Trabalho, Circ. n.º 74; 79; e, 80, voltamos ao assunto. Agora, a alteração mais badalada: as alterações ao **ART.º 40**, CT, cujo título é --- "**LICENÇA PARENTAL INICIAL**".

A alteração que vamos tratar entrou em vigor a 6 Setembro.

Como se sabe, e consta do **N.º 1**, art.º 40, CT,

" 1 – A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento do filho, a licença parental de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto (...)." Ora,

Agora, com a **LEI N.º 120/2015**, de 1 Setembro, o **N.º 2**, do art.º 40, passou a ter nova redacção. Assim:

" 2 – O gozo da licença referida no número anterior (ver acima) pode ser usufruído em simultâneo pelos progenitores entre 120 e os 150 dias."

e, atenção, o anterior n.º 2, é agora o **N.º 3**; mas com nova redacção:

" 3 – A licença referida no n.º 1 é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte."

O **N.º 4**, fica com a redacção do antigo n.º 3.

O **N.º 5**, fica com a redacção do antigo n.º 4.

E, temos agora **um novo N.º 6**, nesta redacção:

" 6 – O gozo da licença parental inicial em simultâneo, de mãe e pai que trabalhem na mesma empresa, **sendo esta uma microempresa**, depende de acordo com o empregador."

Assim, o anterior art.º 40, que só tinha 9 números, passou a ter 11 números. Assim,

- o anterior n.º 5, passou a ser o novo n.º 7;
- " " n.º 6, " " " " " n.º 8;
- " " n.º 7, " " " " " n.º 9;
- " " n.º 8, " " " " " n.º 10;
- " " n.º 9, " " " " " n.º 11.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Seja-nos permitido dizer: ninguém poderá pôr em dúvida, responsabilmente, que a **baixa natalidade** é um problema grave do País. Que é necessário contrariar essa tendência. Contudo,

Não é a acirrar, açular, a inspecção (ACT) contra os industriais e comerciantes, como o faz o n.º 2, da Resolução da Assembleia da República n.º 115/2015, --- vide D.R. n.º 154, 1.ª Série, 10 Agosto, Fh. 5672 ---, que se vai lá; e,

Muito menos a criar constantemente mais direitos aos Pais trabalhadores, tornando a sua presença nas Empresas, --- ou, melhor dito, a sua **NÃO presença** nas Empresas ---, um estorvo e encargo inoportável para as mesmas. Enquanto "goza" todas as licenças e mais algumas, o pai/mãe/trabalhador,

A Empresa não pára; tem de produzir e para isso necessita de braços. Se esses estão a usufruir as licenças de protecção à parentalidade, alguém tem de fazer o serviço, acompanhar as máquinas; ou, o serviço administrativo. Os Clientes não têm nada a haver com os problemas que surgem com "trombozes" no quadro de pessoal dos fornecedores; os bancos querem as contas pagas, bem como os fornecedores; os restantes trabalhadores querem os salários em dia. Daí,

O Empregador ou quebra o ritmo de produção; ou, exige mais sacrifícios aos restantes trabalhadores; ou, mete alguém, por escassos meses que, naturalmente, não percebe nada do ofício e leva tempo a apanhar o ritmo, --- e nessa altura já está de saída!

É certo que o n.º 6 (**novo**), do art.º 40, veio determinar que o gozo da licença parental inicial, em simultâneo, numa microempresa, --- a quem emprega menos de 10 trabalhadores, al. a), art.º 100, CT ---, "... depende de acordo com o empregador." Mas, para isso, é necessário que ambos, pai e mãe, trabalhem na mesma empresa! --- O que não é vulgar. E o país não tem só microempresas!...

Só no mês de Agosto e Setembro (até agora), além destas alterações no Código Trabalho ---, art.º 40; 144; 166 ---; e, da irresponsável determinação da tal Resolução A. R. n.º 115/2015; ainda foi publicada a **LEI N.º 133/2015**, 7 Setembro, que criou

" ... um mecanismo para protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes."

e, com tudo isto, o "lobi" feminino perdeu a noção da realidade! As Empresas têm deveres; mas, também têm direitos. E um deles passará a ser, por este andar, não contratar mão de obra feminina; ou, aturar trabalhadores que só "reparam" nos seus direitos, e "aproveitam" todas as licenças; e, mais uma...

O que fica escrito não é "politicamente correcto". Ou seja, contraria a opinião do "rebanho". Haja tento e ponderação. Não se crie mais obstáculos à actividade industrial e comercial.

